



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 09

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2014 PROCESSOS: 6.277/2012.

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas **CEMIG TELECOM e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

CEMIG TELECOM

Pergunta 1:

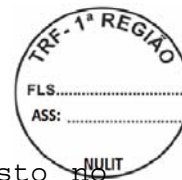
Conforme consta no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.2.1. "A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:

- 3.2.1.1. Falhas;
- 3.2.1.2. Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);
- 3.2.1.3. Configuração;
- 3.2.1.4. Segurança e
- 3.2.1.5. Nível de Serviço"

Para permitir o aumento do número de participantes, com a conseqüente redução de preços, a CEMIGTelecom solicita que no referido item seja permitido atender aos requisitos listados utilizando-se um conjunto de sistemas com interface via WEB e não apenas um único sistema. A solicitação da CEMIGTelecom será atendida?

Resposta:

O Tribunal entende que a Solução de Gerencia pode estar estruturada como um conjunto de sistemas, mas provida ao Contratante através de login e interface únicos, que permitam



consulta á todas as funcionalidades listadas, conforme previsto no subitem 3.2.18, Anexo I do Edital.

Pergunta 2:

A CEMIGTelecom gostaria de participar do certame e fornecer a solução mais adequada para atendimento do disposto no item 3.2 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - "Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços", o qual consta o fornecimento de um sistema com interface via WEB para apresentação de diferentes tipos de relatório e funcionalidades de gerenciamento de falhas, desempenho, configuração, segurança e nível de serviço.

Nesses termos, a CEMIGTelecom solicita que seja sugerido, a título de referência, o nome de uma solução que contemple o requisito.

Resposta:

Esclarecemos que o item 3.2 descreve requisitos de Solução de Gerenciamento da operadora, com acesso para consulta facultado ao Contratante através de acesso WEB e login e senha informados. O Tribunal já possui um Centro de Operações de Rede utilizado para fins de acompanhamento e auditoria dos serviços prestados, conforme descrito no subitem 3.5.2 e 3.5.6.

Pergunta 3:

Conforme o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.9.3. determina os requisitos mínimos para os roteadores no qual consta no item 3.9.3.7. - "Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados";

A CEMIGTelecom entende que detalhar a exigência do suporte a compressão de dados é coerente apenas quando a infraestrutura de rede para o circuito de acesso efetivamente precisar da referida tecnologia.

O objeto do certame se refere a prestação de serviços de telecomunicações e a exigência descrita nesse item não assegura o fornecimento da melhor proposta para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que deveria considerar parâmetros e requisitos de nível de serviço. A CEMIGTelecom entende que não é necessário que os roteadores a serem implantados obrigatoriamente tenham software de roteamento com suporte a compressão de dados, devendo esse item ser suprimido. O entendimento da CEMIGTelecom está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observados os requisitos constantes do Edital.

Pergunta 4:

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.9.3. determina os requisitos mínimos para os roteadores no qual consta no item 3.9.3.8. que o roteador "Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGP)";

A CEMIGTelecom entende que exigir o suporte aos protocolos IGRP e EIGRP no sistema operacional do roteador limita o serviço descrito no objeto do edital a ser prestado unicamente com equipamentos da empresa Cisco Systems. Essa exigência só seria procedente se o Tribunal Regional Federal da 1ª Região efetivamente estiver usando os protocolos IGRP ou EIGRP para roteamento dinâmico em sua rede local. Caso o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não esteja usando esses protocolos a CEMIGTelecom entende que o referido item deveria se restringir aos protocolos de roteamento BGPv4, OSPFv3 e RIPv1/v2, que são protocolos padronizados pelo mercado e estão disponíveis em equipamentos de outros fornecedores, permitindo um aumento do número de participantes com uma conseqüente redução de preços. A CEMIGTelecom solicita que no referido item seja suprimido o requisito de suporte aos protocolos IGRP e EIGRP. A solicitação da CEMIGTelecom será atendida?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observados os requisitos constantes do Edital.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Pergunta 1:

Com relação à alínea "e" do item 5.2 do Edital, a saber:

"e) declarar possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de garantia e Suporte Técnico via telefone, através de central 0800 e e-mail;"

Em conjunto com o item 3.3.3 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital, a saber:

"3.3.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;"

Solicitamos que a alínea supracitada seja revista, de forma que se faculte a possibilidade de abertura de chamados de garantia e suporte técnico via telefone, através de central 0800 ou via e-mail, haja visto que o item 3.3.3 do Anexo I já solicita que se disponibilize, complementarmente ao acesso telefônico gratuito (0800), a possibilidade de abertura de chamados por meio de Portal de Atendimento (Internet).

Resposta:

Deverá ser observado o constante na alínea "e" do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 2:

Com relação ao ANEXO II (Modelo de Planilha para Formulação de Preços), solicitamos a inclusão de campo para cobranças de taxas de instalação e taxas de mudanças de velocidade / endereço, por circuito. Tal pedido se justifica porque eventos de instalação de novos circuitos, de mudanças de endereço ou de velocidade envolvem custos inerentes à prestação do serviço a ser contratado.

Resposta:

Não existe previsão de determinação de valores específicos para eventuais mudanças de endereço ou de velocidades dos enlaces, sendo que eventuais custos inerentes à estas atividades deverão estar contemplados no valor ofertado para prestação dos serviços, ressalvando o disposto no item 3.7.9 do Anexo I do Edital.

Pergunta 3:

Com relação ao item 13.1 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e com relação Indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço) do ANEXO V (CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS), solicitamos que se complemente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data da solicitação, para se concluir a ativação do novo ponto ou a mudança de endereço em mais 60 (sessenta) dias, totalizando um prazo de até 90 (noventa) dias, para as situações que envolverem o atendimento com acesso satelital e em mais 30 (trinta) dias, totalizando um prazo de até 60 (sessenta) dias, para as situações que envolverem a utilização de acessos provenientes de outros provedores (Linha Dedicada entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, de acordo com o Anexo à Resolução n°. 402, de 27 de abril de 2005 REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA) ou a necessidade de realização de infraestrutura de construção de acesso ou mesmo a exigência de liberação de Prefeitura.

Resposta:

Deverão ser considerados os prazos previstos no caderno de métricas, a saber, 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo Contratante.

Pergunta 4:

Com relação ao item 13.1 do ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO) e com relação Indicador "Tempo de Resposta" do ANEXO V (CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS), observamos que as informações de glosa no caso de inadimplemento não coincidem. No item 13.1 do ANEXO IV consta que a glosa será de 0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Já no ANEXO V Indicador "Tempo de Resposta" consta que a glosa será de 3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace.

Entendemos que houve um equívoco no valor da Glosa do Indicador "Tempo de Resposta" e que a glosa para e esta penalidade é de 0,1% por hora acima do limiar de qualidade sobre o valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento. Para o indicador Tempo de Resposta deverá ser considerado o subitem 13.1 da Minuta do Contrato, que prevê glosa de 0,1% (um décimo por cento) a cada 1 (ms) de retardo médio mensal acima do limite aceitável, calculado sobre o valor mensal do circuito, em caso de inadimplemento.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira